



AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor o presente esclarecimento

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Rua José Merhy, nº 1266, Boa Vista
Curitiba - PR



Autenticado digitalmente por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1467265.14086423-7320 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



CJFADM201500217Y05



I DO MÉRITO

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha exigências de habilitação que denotam favorecimento e uma competição desigual com os demais proponentes.

1. 2.3 Certificações:

2.3.1. **Certificação ITIL V3 Intermediate Level, que contemple pelo menos 2 (dois) dos 10 (dez) processos solicitados** (Gerenciamento de Incidentes, Cumprimento de Requisição, Gerenciamento de Problemas, Gerenciamento de Mudanças, Gerenciamento de Configuração e de Ativo de Serviço, Gerenciamento de liberação e Implantação, Gerenciamento da Disponibilidade, Gerenciamento do Conhecimento, Gerenciamento de Níveis de Serviço e Gerenciamento do Catálogo de Serviço);

Além disso, o edital ainda exige:

2. 3.4 Certificações:

3.4.1 Para início da execução dos serviços, os profissionais desta equipe deverão possuir a certificação MCTS (Windows 7 ou superior) ou MCSA (Windows 7 ou superior);

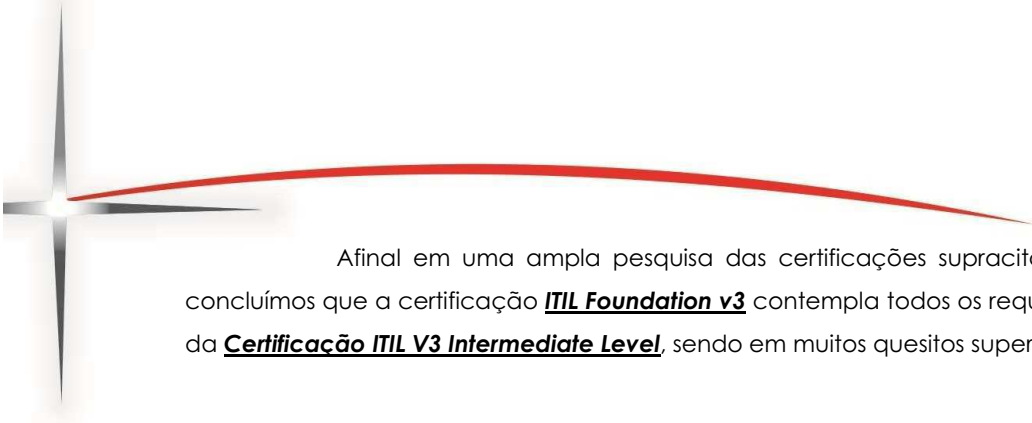
3.4.2 Certificação ITIL Foundation v3 ou superior

Primeiramente, indagamos.

Qual é a diferença entre o **Certificação ITIL V3 Intermediate Level** e o **Certificação ITIL Foundation v3 ou superior?**

Rua José Merhy, nº 1266, Boa Vista
Curitiba - PR





Afinal em uma ampla pesquisa das certificações supracitadas, concluímos que a certificação **ITIL Foundation v3** contempla todos os requisitos da **Certificação ITIL V3 Intermediate Level**, sendo em muitos quesitos superior.

Tal comprovação pode ser efetuada através de sitio da internet:
<http://www.tecnoponta.com.br/certificacoes-til/>

- I. Com isso em mente, concluímos que empresas que possuem profissional que possua a Certificação ITIL Foundation v3 não necessita possuir a Certificação ITIL V3 Intermediate Level. Haja vista, a primeira suprir e superar a segunda. Está correto nosso entendimento?

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir dos licitantes, no tocante à qualificação profissional, duas certificações que possuem a mesma relevância, sendo que uma, se sobre põe a segunda.

É necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação profissional seja interpretada em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, **a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.**

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Rua José Merhy, nº 1266, Boa Vista
Curitiba - PR



Autenticado digitalmente por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1467265.14086423-7320 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



CJFADM201500217Y05



II FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93.

III REQUERIMENTO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 16/03/2016, requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no

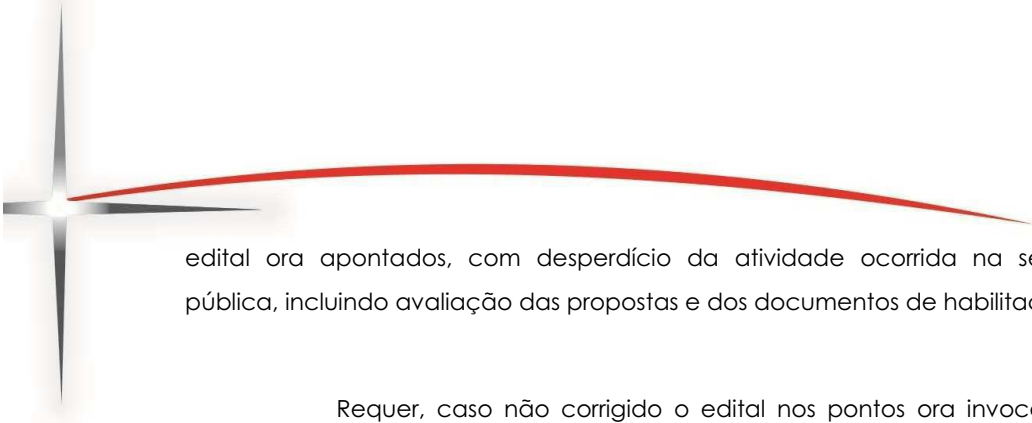
Rua José Merhy, nº 1266, Boa Vista
Curitiba - PR



Autenticado digitalmente por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1467265.14086423-7320 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



CJFADM201500217Y05



edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Curitiba, 29 de setembro de 2016.

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF: 792.323.299-72

Rua José Merhy, nº 1266, Boa Vista
Curitiba - PR



Autenticado digitalmente por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1467265.14086423-7320 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



CJFADM201500217Y05